



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 05 de dezembro de 2025.

Ementa: Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do **Anteprojeto de Lei nº 135/2025**, que institui, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa “Natal Premiado do Comércio Local” e dá outras providências - Incentivo à atividade econômica local - Competência municipal - Natureza programática - Impacto orçamentário condicionado - Natureza consultiva e indicativa.

I – CONSULTA

Solicita-se manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da regularidade formal e material do Anteprojeto de Lei nº 135/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa “Natal Premiado do Comércio Local”, destinado a incentivar o consumo no comércio estabelecido no Município de Santa Luzia durante o período das festividades natalinas.

O anteprojeto define os objetivos do programa, estabelece regras gerais de participação de consumidores e comerciantes, atribui ao Poder Executivo a regulamentação por decreto, autoriza a concessão de prêmios diretamente pelo Município, mediante disponibilidade orçamentária, ou por meio de parceiros privados, mediante termos de cooperação ou doação, e prevê que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência municipal

A Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção do comércio local, o

(31) 3286-5432
advocacia@email.com

www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



estímulo à atividade econômica interna, a geração de emprego e renda e o fomento ao desenvolvimento urbano inserem-se, de modo inequívoco, no campo do interesse predominantemente municipal.

Além disso, o art. 174 da Constituição Federal reconhece o papel do Estado como agente normativo e indutor da atividade econômica, o que se projeta, em âmbito local, por meio de políticas públicas de fomento, incentivo e valorização do setor produtivo municipal.

O programa “Natal Premiado do Comércio Local” tem finalidade típica de desenvolvimento econômico local, incentivo ao consumo interno e fortalecimento dos micros e pequenos empreendedores, objetivos que se harmonizam com a competência legislativa municipal e com as diretrizes constitucionais de valorização da livre iniciativa e da função social da atividade econômica.

Portanto, sob o aspecto material, o anteprojeto insere-se no âmbito da competência do Município de Santa Luzia/MG.

2.2. Da Iniciativa e natureza do Anteprojeto de Lei

O anteprojeto em análise não cria obrigação direta ao Poder Executivo, mas apenas sugere a adoção de medida de interesse público, preservando a iniciativa privativa do Prefeito para propor projetos que envolvam a efetiva destinação de bens públicos.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, o Anteprojeto de Lei possui caráter consultivo e indicativo, não gerando efeitos normativos imediatos, mas servindo como provocação legislativa ao Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que o **Anteprojeto de Lei nº 135/2025** versa sobre matéria de **competência legislativa municipal**, por tratar de política pública de incentivo ao comércio e ao desenvolvimento econômico local.





ARTHUR GUERRA
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

A proposição apresenta **natureza consultiva e indicativa**, não produzindo efeitos normativos imediatos, competindo ao Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência, a oportunidade, a viabilidade orçamentária e o encaminhamento de eventual Projeto de Lei formal sobre a instituição do Programa “Natal Premiado do Comércio Local”.

É o parecer, sub censura.

Arthur Magno e Silva Guerra ::

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195

(31) 3286-5432
advocacia@email.com

www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.